Uma Ação Que Vale Um Milhão

• Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

Doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente

Empresas com responsabilidade social têm preferência dos consumidores.

Apesar de ter sido sancionada em 13 de junho de 1990, a Lei 8069, que permite às empresas e pessoas físicas destinar parte do que pagam de Imposto de Renda aos Fundos Municipais da Criança e do Adolescente (Funcad), essa lei ainda não é completamente conhecida pela sociedade.

A cidade de São Paulo, por exemplo, deixa de arrecadar ao Funcad, R$ 250 milhões por ano, dinheiro que seria suficiente para atender 100 mil crianças carentes, por simples falta de informação por boa parte da sociedade civil em relação à existência dos benefícios oferecidos pelo Funcad. Para as pessoas físicas, o limite para abatimento do Imposto de Renda é de 6%, e para as pessoas jurídicas, 1%.

Em 2001, a Secretaria Municipal da Assistência Social teve um orçamento de R$ 20 milhões, sendo que, desse total, apenas R$ 2,5 milhões foram provenientes das deduções do IRPF e IRPJ, soma que foi insuficiente para atender aos 54 projetos aprovados pela Secretaria em apoio à criança e ao adolescente. Assim, apenas 27 projetos acabaram saindo do papel.

Nova mentalidade – A sociedade, ciente da necessidade de ações sociais por parte de muitos setores, começa a cobrar mais empenho nesse sentido.

Isso foi o que revelou a pesquisa "Responsabilidade Social das Empresas – Percepção do Consumidor Brasileiro", divulgada no início de junho pelo Instituto Ethos de Responsabilidade Social. Segundo a pesquisa, os consumidores brasileiros estão esperando das empresas algo além de bons produtos.

Ainda de acordo com a pesquisa, assuntos como responsabilidade social, comprometimento com o meio ambiente e comportamento ético passaram a fazer parte das exigências do consumidor em relação às empresas, inclusive, pesando como fator de decisão na hora da compra.

Realizada em novembro de 2001 com 1002 entrevistados, entre 18 e 74 anos, em 9 regiões metropolitanas no Brasil, a pesquisa, que está em sua terceira edição, constatou que mais de um terço dos entrevistados esperam que as empresas tenham padrões éticos elevados e ajudem a construir uma sociedade melhor.

ORIENTAÇÕES PARA O CONTABILISTA

Introdução

A Lei nº 8069, de 13.07.90, que criou o Estatuto da Criança e do Adolescente, permitiu aos contribuintes do Imposto de Renda, em seu art. 260, deduzir da renda bruta o total das doações efetuadas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, observado o limite de 10% da renda bruta da pessoa física e de 5% da renda bruta da pessoa jurídica.

Posteriormente, a Lei nº 8.242, de 12.10.91, em seu art. 10, veio dar nova redação ao art. 260 da Lei nº 8.069/90, passando a permitir que o total das doações efetuadas a esses fundos fosse deduzido do Imposto de Renda, nos limites estabelecidos pelo Poder Executivo.

Diante disso, o Poder Executivo, pelo Decreto nº 794, de 05.04.93, estabeleceu que o limite máximo de dedução do Imposto de Renda devido na apuração mensal (estimativa), trimestral ou anual das pessoas jurídicas, correspondente ao total das doações efetuadas no mês, trimestre ou ano, é de 1%.

A partir de 1.998, a Lei nº 9.532/97, art. 6º, estabeleceu o limite global de 4% para os incentivos relativos às doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, à cultura e atividade audiovisual. Entretanto, a Medida Provisória nº 1.636-6/97, art. 8º, reeditada pela Medida Provisória nº 2.189-49/2001, art. 10, ao dar nova redação ao inciso II, art. 6º, da Lei nº 9.532/97, exclui do limite global as doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, retornando ao limite individual de 1% do imposto devido.

Para o cálculo do limite desta dedução deve ser excluída a parcela do Imposto de Renda devido no Brasil correspondente aos lucros, rendimentos ou ganhos de capital auferidos no Exterior, conforme determina a IN SRF 38/96, art. 14.

No que diz respeito à pessoa física, a legislação que trata sobre o incentivo é o art. 12 da Lei nº 9.250, de 26.12.95, alterado pelo art. 22 da Lei

nº 9.532, de 11.12.97, limitando a dedução em 6% do imposto devido, cumulativamente com os incentivos à cultura e audiovisual.

Nota: Vale lembrar que esse limite, até 31.12.97, era de 12%.

Doações feitas por Pessoas Jurídicas

A Secretaria da Receita Federal disciplinou os procedimentos a serem observados para a dedução do Imposto de Renda de doações feitas por pessoas jurídicas aos Fundos dos Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Instrução Normativa SRF nº 86, de 26.10.94.

Assim, ficou estabelecido que o valor total das doações feitas por pessoas jurídicas poderá ser deduzido do Imposto de Renda mensal (estimado), trimestral ou anual.

Tributadas com Base no Lucro Real Trimestral:

O valor das doações é deduzido diretamente do imposto devido, devendo ser observado o seguinte:

a) essa dedução fica limitada individualmente a 1% do Imposto de Renda devido, sem inclusão do adicional;
b) o valor deduzido diretamente do imposto não será dedutível como despesa operacional para fins de apuração do lucro real e da contribuição social sobre o lucro, ou seja, o valor da doação lançado como despesa, em conta de resultado, deverá ser adicionado ao lucro líquido, na parte "A" do Livro de Apuração do Lucro Real e da base de cálculo da contribuição social.

Para fins de comprovação, a pessoa jurídica deverá registrar em sua escrituração os valores doados, bem como manter à disposição do Fisco a documentação correspondente.

Exemplo:

Lançamento Contábil:

D. Doações para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

C. Disponível

Histórico: Valor doado no trimestre ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme recibo: R$600,00.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO	
Receita bruta	1.635.000,00
(-) Dedução da receita bruta	367.875,00
Receitas líquidas de vendas	1.267.125,00
(-) Custo	694.875,00
Lucro bruto	572.250,00
DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS	
Doações para fundo dos direitos da criança e do adolescente	600,00
Outras despesas e receitas operacionais	534.280,00
Resultado operacional	37.370,00
(-) Resultados não-operacionais	2.792,50
Resultado do período antes da CSLL	34.577,50
(-) Contribuição social sobre o lucro – CSLL	4.472,41
Resultado do período antes do IRPJ	30.105,09
(-) Provisão para o Imposto de Renda	10.915,41
Lucro do período	19.189,68

Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR

Parte A

REGISTRO DOS AJUSTES DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			
DATA	**HISTÓRICO**	**ADIÇÕES**	**EXCLUSÕES**
31.03.XX	**DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO REAL**	**R$**	**R$**
	1 – Lucro Líquido do Período, antes do IR	30.105,09	
	2 – Mais: Adições:		
	• Fundo dos Direitos da Criança		
	e do Adolescente	600,00	
	• Contribuição Social s/ Lucro	4.472,41	
	• Demais Adições	42 250,97	47.323,38
	3 – Menos: Exclusões:		
	• Dividendos Recebidos	9.358,39	9.358,39
	4 – subtotal	68.070,08	
	5 – Menos: Compensação:	—x—	
	6 – Lucro Real	68.070,08	

CÁLCULO DO IMPOSTO			
68.070,08	X 15%	10.210,51	NORMAL
-60.000,00			
8.070,08	X 10%	807,00	ADICIONAL

CÁLCULO DA DEDUÇÃO DO FUNDO DIREITOS CRIANÇA/ADOLESCENTE	
Imposto devido	10.210,51
Doações	600,00
Limite 1% de r$ 10.210,51	102,10
Excesso indedutível	497,90

PROVISÃO IMPOSTO DE RENDA	
Imposto de Renda normal	10.210,51
Imposto de Renda adicional	807,00
(-)Doação Fundo/criança/adolescente	102,10
Provisão Imposto de Renda	10.915,41

Pagamento por Estimativa

As pessoas jurídicas que optarem pelo pagamento do imposto mensal calculado por estimativa poderão deduzir do Imposto de Renda devido, diminuído do adicional, o valor do incentivo relativo às doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, observado o limite individual de 1%.

Exemplo:

Considerando uma doação ao fundo de R$ 60,00 e uma receita bruta de R$ 230.000,00, sendo R$ 150.000,00 de vendas de mercadorias e R$ 80.000,00 de prestação de serviços, teríamos:

	ALÍQUOTA/B.C.	MERCANTIL (R$)	SERVIÇOS GERAIS (R$)
Receita Bruta		150.000,00	80.000,00
Atividade	8% / 32%	12.000,00	25.600,00
Alíquota IR	15%	1.800,00	3.840,00
Doação	R$ 60,00	18,00	38,40

DEMONSTRATIVO DO IMPOSTO DEVIDO			
R$ 37.600,00	x 15%	5.640,00	Normal
-R$ 20.000,00			
R$ 17.600,00	x 10%	1.760,00	Adicional

DEMONSTRATIVO DA DEDUÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Imposto Devido	5.640,00
Doações	60,00
Limite: 1% de R$ 5.640,00	56,40
Excesso	3,60

A parcela excedente, em cada mês do incentivo, poderá ser utilizada nos meses subseqüentes do mesmo ano-calendário, § 4º do art. 9º da Instrução Normativa SRF nº 93/97.

Exemplo:

Lançamento Contábil:

D. Doações para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

C. Disponível

Histórico: Valor doado no ano-calendário ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme recibo: R$ 6.234,00.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
Receita bruta	39.540.000,00
(-) Dedução da receita bruta	8.874.690,00
Receitas líquidas de vendas	30.665.310,00
(-) Custo	24.609.053,20
Lucro bruto	6.056.256,80
DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS	
Doações para Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	6.234,00
Demais doações e contribuições	72.350,00
Outras despesas e receitas operacionais	5.418.114,24
Resultado operacional	559.558,56
(-) Resultados não-operacionais	137.680,00
Resultado do período antes da CSLL	421.878,56
(-) Contribuição social sobre o lucro – CSLL	35.874,91
Resultado do exercício antes do IRPJ	386.003,65
(-) Provisão para o Imposto de Renda	186.645,53
Lucro do exercício	199.358,12

Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR

Parte A

REGISTRO DOS AJUSTES DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			
DATA	HISTÓRICO	ADIÇÕES	EXCLUSÕES
31.12.XX	DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO REAL	R$	R$
	1 – Lucro Líquido do Exercício, antes do IR	386.003,65	
	2 – Mais: Adições:		
	• Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente		6.234,00
	• Excesso de Doações	59.711,83	
	• Contribuição Social s/ Lucro	35.874,91	
	• Demais Adições	508.354,38	610.175,12
	3 – Menos: Exclusões:		
	• Dividendos Recebidos	105.500,00	105.500,00
	4 – subtotal	890.678,77	
	5 – Menos: Compensação:		
	6 – Lucro Real	890.678,77	

CÁLCULO DO IMPOSTO DEVIDO			
890.678,77	X 15%	133.601,81	Normal
–240.000,00			
650.678,77	X 10%	65.067,87	Adicional

CÁLCULO DA DEDUÇÃO DO FUNDO DIREITOS CRIANÇA/ADOLESCENTE	
Imposto devido	133.601,81
Doações	6.234,00
Limite 1% de 133.601,81	1.336,01
Excesso Indedutível	4.897,99

FICHA X – CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE O LUCRO REAL		
DISCRIMINAÇÃO		**R$**
IMPOSTO SOBRE O LUCRO REAL		
01.	À Alíquota de 15%	133.601,81
02.	À Alíquota de 6%	
03.	Adicional	65.067,87
DEDUÇÕES		
04.	(-) Operações de Caráter Cultural e Artístico	
05.	(-) Programa de Alimentação do Trabalhador	5.344,07
06.	(-) Desenvolvimento Tecnológico Industrial/Agropecuário	
07.	(-) Atividade Audiovisual	
08.	**(-) FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	**1.336,01**
09.	(-) Isenção de Empresas Estrangeiras de Transporte	
10.	(-) Isenção e Redução do Imposto	
11.	(-) Redução por Reinvestimento	
12.	(-) Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital	
13.	(-) Imposto de Renda Retido na Fonte	
14.	(-) Imposto de Renda Retido na Fonte por Órgão Público	
15.	(-) Imposto Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável	
16.	(-) Imposto de Renda Mensal Pago por Estimativa	169.862,57
17.	(-) Parcelamento Formalizado de IR s/ a Base de Cálculo Estimada	
18.	**IMPOSTO DE RENDA A PAGAR**	**23.463,05**
19. Imposto de Renda a Pagar por SCP		
20. Imposto de Renda s/ Dif. entre o Custo Orçado e o Custo Efetivo		
21. IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES		

FICHA "X" – INFORMAÇÕES GERAIS	
DISCRIMINAÇÃO	
01. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial/Agropecuário	
02. Atividade Audiovisual	
03. Doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente	**R$ 6.234,00**
04. Saldo não Amortizado em 31/12/1999 da Variação Cambial Ativada (Lei 9816/99,art.º)	
05. Saldo de Base de Cálculo Negativa de CSLL	
SALDO NEGATIVO DE IRPJ DE ANOS-CALENDÁRIO ANTERIORES	
06. ano-calendário 1995	
07. ano-calendário 1996	
08. ano-calendário 1997	
09. ano-calendário 1998	
SALDO NEGATIVO DE CSLL DE ANOS-CALENDÁRIO ANTERIORES	
10. ano-calendário 1995	
11. ano-calendário 1996	
12. ano-calendário 1997	
13. ano-calendário 1998	
14. Sócio Ostensivo de SCP – Total da SCP	
15. Cisão Parcial – Percentual Remanescente do Patrimônio Líquido (%)	
16. Escrituração em Meio Magnético	( ) SIM ( ) NÃO
17. Alteração Capital na Forma dos Artigos 22 e 23 da Lei 9.249/95	( ) SIM ( ) NÃO
18. Opção p/ Escrit.,no Ativo de Cálc. Negativa da CSLL (Art. 8º da MP 1991/99	( ) SIM ( ) NÃO

Doações feitas por Pessoas Físicas

As pessoas físicas poderão deduzir na Declaração de Ajuste Anual as doações feitas aos Fundos dos Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que:

a) estejam munidas de documentos comprobatórios das doações, emitidos pelas entidades beneficiárias;

b) a dedução do valor, pleiteada na Declaração de Ajuste Anual, a título de doações aos referidos fundos, somada às contribuições efetivamente realizadas em favor de projetos culturais e os investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais, não poderão reduzir o imposto devido em mais de 6%.

Exemplo:

Admitindo-se uma doação de R$ 3.600,00 ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o contribuinte deverá informar o valor doado no quadro 6 – "Relação de Doações e Pagamentos Efetuados" – do formulário completo ou no disquete da Declaração de Ajuste Anual.

6. Relação de Doações e Pagamentos Efetuados

CÓDIGO DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES
1. DESPESAS COM INSTRUÇÃO PRÓPRIA DO DECLARANTE
2. DESPESAS COM INSTRUÇÃO DE DEPENDENTES/ ALIMENTANDOS
3. MÉDICOS, DENTISTAS, PSICÓLOGOS, FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS
4. HOSPITAIS E CLÍNICAS, LABORATÓRIOS E PLANOS DE SAÚDE
5. PENSÃO ALIMENTÍCIA JUDICIAL
6. CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
7. FUNDO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA INDIVIDUAL (FAPI)
8. DOAÇÃO – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
9. INCENTIVO À CULTURA
10. INCENTIVO À ATIVIDADE AUDIOVISUAL
11. ADVOGADOS, ENGENHEIROS, ARQUITETOS E DEMAIS PROFISSIONAIS LIBERAIS
12. ALUGUÉIS DE IMÓVEIS
13. ARRENDAMENTO RURAL
14. OUTROS

NOME DO BENEFICIÁRIO		CPF OU CNPJ	CÓDIGO	VALORES R$
Fundo Mun. Direitos da Criança e do Adolescente	01	01234567/0001–23	8	3.600,00
	02			
	03			
	04			
	05			
	06			

Na linha 16, da página 4, do formulário ou disquete, deverá ser informado o valor da doação limitado a 6% do valor informado na linha 16.

Assim, temos:

R$ 72.480,00 - R$ 41.848,99 = R$ 30.631,01 (base de cálculo)

R$ 30.631,01 x 27,5% = R$ 8.423,52 - R$ 4.320,00 = R$ 4.103,52 (imposto)

R$ 4.103,52 x 6% = R$ 246,21 (valor da dedução)

R$ 4.103,52 - R$ 246,21 = R$ 3.857,31 (imposto devido)

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS		VALORES EM R$
Recebidos de Pessoas Jurídicas	01	64.000,00
Recebidos de Pessoas Físicas	02	8.480,00
Recebidos do Exterior	03	
Resultado Tributável da Atividade Rural	04	
TOTAL (01 + 02 + 03+04)	05	72.480,00

DEDUÇÕES		
Contribuição Previdenciária Oficial	06	1.223,99
Contribuição à Previdência Privada e FAPI	07	
Dependentes	08	2.160,00
Despesas com Instrução (*)	09	3.400,00
Despesas Médicas	10	8.816,96
Pensão Alimentícia Judicial	11	
Livro Caixa	12	26.248,04
TOTAL (06+07+08+09+10+11+12)	13	41.848,99

CÁLCULO DO IMPOSTO DEVIDO		
Base de Cálculo (05 - 13)	14	30.631,01
Imposto (Cálculo: aplique tabela progressiva abaixo)	15	4.103,52
Dedução de Incentivo (**)	16	246,21
IMPOSTO DEVIDO (15 - 16)	17	3.857,31

IMPOSTO PAGO		
Imposto Retido na Fonte	18	
Carnê-Leão	19	
Imposto Complementar	20	
Imposto Pago no Exterior (**)	21	
TOTAL (18+19+20+21)	22	

(*) Limite individual até R$ 1.700,00

(**) Consulte as instruções no Manual

TABELA PROGRESSIVA ANUAL		
BASE DE CÁLCULO EM R$	**ALÍQUOTA%**	**PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO EM R$**
até 10.800,00	–	–
acima de 10.800,00 até 21.600,00	15	1.620,00
acima de 21.600,00	27,5	4.320,00

OBS.: Para melhor visualização do aproveitamento do incentivo, elaboramos o exemplo em formulário adaptado.

Doação em Bens

No caso de doações efetuadas em bens, o doador deverá:

a) comprovar a propriedade dos bens mediante documentação hábil;

b) considerar como valor dos bens doados:

- no caso de pessoa física, o valor de aquisição do bem, atualizado monetariamente até 31.12.95, com base no valor da UFIR vigente em 1º.01.96 (R$ 0,8287), desde que esse valor não exceda o valor de mercado ou, no caso de imóveis, o valor que serviu de base para o cálculo do imposto de transmissão;
- no caso de pessoa jurídica, o valor contábil dos bens, desde que não exceda ao valor de mercado ou, no caso de imóveis, ao que serviu de base de cálculo do imposto de transmissão;

Notas:

1ª) Considera-se valor contábil de bens do Ativo Permanente (exceto as participações societárias), o valor pelo qual o bem estiver registrado na escrituração contábil, atualizado monetariamente até 31.12.95, com base no valor da UFIR vigente em 1º.01.96 (R$ 0,8287), e diminuído, quando for o caso, da depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

2ª) Em qualquer hipótese, o doador poderá optar pelo valor de mercado dos bens, que será determinado mediante prévia avaliação, por meio de laudo idôneo fornecido por perito ou empresa especializada, de reconhecida capacidade técnica, para aferição de seu valor. Neste caso, a autoridade fiscal poderá requerer nova avaliação de bens, na forma da legislação do Imposto de Renda em vigor;

c) baixar os bens doados:

- na Declaração de Bens ou Direitos, anexa à Declaração de Ajuste Anual, no caso de doador pessoa física;
- na escrituração contábil, no caso de doador pessoa jurídica.

Comprovação da Doação

Os Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, controladores dos fundos beneficiados pelas doações, deverão emitir comprovante em favor do doador, o qual deverá:

a) ter número de ordem, nome, número de inscrição no CNPJ e endereço do emitente;

b) especificar o nome, o CNPJ ou o CPF do doador, a data e o valor efetivamente recebido em dinheiro;

c) ser firmado por pessoa competente para dar quitação da operação;

d) no caso de doação em bens, conter a identificação desses bens, mediante sua descrição em campo próprio ou em relação anexa, que informe também se houver avaliação e, em caso positivo, identificar os responsáveis pela avaliação com indicação do CPF (se pessoa física) ou do CNPJ (se pessoa jurídica).

Informações à Secretaria da Receita Federal

Os Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão manter controle das doações recebidas,

bem como emitir, anualmente, relação que contenha nome e CPF ou CNPJ dos doadores, a especificação (se em dinheiro ou bens) e os valores, individualizados, de todas as doações recebidas mês a mês, a qual deverá ser entregue à unidade da Secretaria da Receita Federal até o último dia útil do mês de junho do ano subseqüente.

Penalidade

A falta de emissão de comprovante em favor do doador, bem como da entrega anual da relação das doações recebidas à SRF, sujeitará ao infrator a multa de R$ 80,79 a R$ 242,51, prevista no artigo 948 do RIR/99, alterado pelo art. 30 da Lei 9249/95.

Orientação para os Municípios que ainda não constituíram o Fundo

Visando o desenvolvimento da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, com a criação dos Conselhos Municipais, dos Conselhos Tutelares e dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, sugerimos os modelos de legislação para que os Municípios possam constituir o referido Fundo.

Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente

Modelo de Lei Municipal criando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (sugestão)

Lei nº..... de..... de .....

Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

Prefeito(a) do município de....., usando das atribuições que lhe são conferidas, por lei, sanciona e promulga a seguinte lei:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, segundo Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I. políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II. políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III. serviços especiais, nos termos da lei federal.

Parágrafo único – O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º São órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:

I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II. Conselho Tutelar;

III. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.4º Fica criado, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador, da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir junto às autoridades competentes o atendimento conforme estabelecido em lei, nos casos em que os direitos forem ameaçados ou violados:

I. por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado;

II. por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, ou em razão de sua conduta.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão de decisão autônomo e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 16 membros, da forma seguinte:

I. oito representantes do Poder Público municipal das áreas de políticas sociais, de orçamento e finanças e outras a serem definidas pelo Executivo;

II. oito representantes da sociedade civil, de Movimentos e Entidades que tenham por objetivo dentre outros:

a) atendimento social à criança e ao adolescente;

b) defesa dos direitos da criança e do adolescente;

c) defesa dos trabalhadores vinculados à questão;

d) estudos, pesquisas e formação com intervenção política na área;

e) defesa da melhoria de condições de vida da população;

§ 1º Os conselheiros representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito, a partir da lista tríplice apresentada pelas respectivas secretarias ou órgãos, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito de sua área e identificadas com a questão.

§ 2º Os Conselheiros representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em assembléia geral convocada para esse fim, pelo Poder Público Municipal;

§ 3º A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º Os membros do Conselho e dos respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição apenas uma vez e por igual período.

§ 5º A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I. estabelecer políticas públicas municipais que garantam os direitos da criança e do adolescente, previstos em lei;

II. acompanhar e avaliar as ações governamentais e não-governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município;

III. participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos Conselhos Tutelares;

IV. fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior;

V. gerir o Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que se refere o artigo 88, inciso IV da Lei Federal nº 8.069/90, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;

VI. controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados a esse fundo;

VII. elaborar seu regimento interno;

VIII. solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância;

IX. nomear e dar posse aos membros do Conselho;

X. manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal;

XI. inscrever programas, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e não-governamentais, de atendimento, mantendo registro das inscrições e suas alterações, do que fará comunicação aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária;

XII. proceder ao registro das entidades não-governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observado o parágrafo único do artigo 91 da lei nº 8.069/90, comunicando-os aos Conselhos Tutelares à autoridade judiciária da respectiva localidade, constituindo-se no único órgão de concessão de registro;

XIII. divulgar a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – dentro do âmbito do Município, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;

XIV. informar e motivar a comunidade, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira;

XV. garantir a reprodução e afixação, em local visível das instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente e proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere à utilização dos serviços prestados;

XVI. receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas para melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente;

XVII. levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;

XVIII. promover conferências, estudos, debates e campanhas visando à formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas à solução de questões referentes à criança e ao adolescente;

XIX. deliberar quanto à fixação da remuneração dos membros do Conselho Tutelar;

XX. realizar assembléia anual aberta à população com a finalidade de prestar contas.

Capítulo II

Da Cassação e dos Impedimentos

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madastra e enteado.

Parágrafo único – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao re-

presentante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício no Município.

Capítulo III

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 10 Em 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira escolha para o Conselho Tutelar.

Art. 11 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente e decidirá quanto à remuneração dos membros do Conselho-Tutelar.

Art. 12 O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, assegurando prisão especial em caso de crime comum até o julgamento definitivo.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 14 O Executivo proverá os meios necessários para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata esta Lei.

Prefeito Municipal de.....

Conselho Tutelar (sugestão para sua elaboração)

Lei nº ..... de ..... de .....

Prefeitura Municipal de ..... do Estado de São Paulo

Cria o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de ..... faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na cidade de ..... o Conselho Tutelar com a finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º O Conselho Tutelar é órgão autônomo, não jurisdicional estando suas atividades restritas à competência territorial.

Art. 3º A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I. pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II. pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, à falta dos pais ou responsáveis;

§1º– Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho Tutelar do Município, observadas as regras de conexão, continência e prevenção;

§2º– A execução de medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do Município ou do lugar onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou o adolescente.

Art. 4º O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros escolhidos pelos cidadãos do Município, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 5º Exigir-se-á dos candidatos a membros do Conselho Tutelar os seguintes requisitos:

I. reconhecida idoneidade moral;

II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. residir no município de .....;

IV. estar no gozo dos direitos políticos;

V. reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

Capítulo II

Das Eleições

Art. 6º O processo de escolha dos membros de Conselho Tutelar será organizado pelo Poder Municipal, que estabelecerá convênios com a Justiça Eleitoral, para praticar todos os atos que forem necessários para a consecução de pleito.

Art. 7º Poderão participar da escolha dos membros do Conselho Tutelar residentes no Município, em pleno gozo de seus direitos políticos.

Capítulo III

Das Cassações e dos Impedimentos

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madastra e enteado.

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício no Município.

Art. 10 O Poder Público Municipal regulamentará o processo eleitoral 90 (noventa) dias antes da escolha.

Capítulo IV

Das Atribuições

Art. 11 São atribuições do Conselho Tutelar:

I. atender às crianças e adolescentes cujos direitos, garantidos pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, forem ameaçados ou violados:

a) por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
b) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
c) em razão de sua conduta.

II. atender e aconselhar crianças e adolescentes, aplicando as seguintes medidas:

a) encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
c) matrícula e freqüência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
d) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
g) abrigo em entidade.

III. atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as seguintes medidas:

a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
b) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
c) encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;
d) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

e) obrigação de matricular o filho ou pupilo em estabelecimento de ensino e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar;
f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente e tratamento especializado;
g) advertência.

IV. promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

V. encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

VI. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VII. providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 22, inciso II, letras "a" a "g" desta Lei, para adolescente autor de ato infracional;

VIII. expedir notificações;

IX. requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança e do adolescente, quando necessário;

X. assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

XI. representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, §3º, inciso II da Constituição Federal;

XII. representar ao Ministério Público, para efeito das ações da perda ou suspensão do pátrio-poder;

XIII. elaborar seu Regimento Interno;

XIV. fiscalizar juntamente com o Judiciário e o Ministério Público, as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento, referidas ao artigo 90 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 12. As decisões dos Conselhos Tutelares somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária competente.

Capítulo V

Da Remuneração

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e às peculiaridades locais.

§1º – A remuneração fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade, devendo a mesma se situar no Quadro Geral do Funcionalismo Municipal, na referência de nível superior.

§2º – Sendo o membro funcionário público municipal, fica-lhe facultado, e caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos;

Art. 14 Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no fundo administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .

Capítulo VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 15 O Conselho Tutelar, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborará seu Regimento Interno.

Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17 O Executivo proverá os meios necessários para o funcionamento do Conselho Tutelar.

Prefeito Municipal.....

Lei Municipal de criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (sugestão)

Lei de criação do FUMDICAD

Prefeitura Municipal de..... do Estado de São Paulo
Lei nº.....
Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICAD
A Prefeitura Municipal de ..... faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na ..... o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICAD, de natureza contábil, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às atividades de desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente, bem como ao exercício das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo FUMDICAD, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Art. 3º – Constituem receitas do FUMDICAD:

I. dotação consignada no Orçamento Municipal e destinada ao Conselho Tutelar;
II. recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III. doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
IV. valores repassados pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de multas decorrentes de condenação e ações civis de imposições de penalidades administrativas aplicadas ao município de....., previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

V. doações de pessoas físicas ou jurídicas (isenção do I.R.);

VI. outros recursos de outras fontes.

§ único – A gestão financeira dos recursos do FUMDICAD será feita pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º O FUMDICAD terá conselho de Orientação Técnica constituído por cinco membros, designados por ato do Prefeito Municipal que assessorará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na formulação e aprovação de propostas para captação e utilização dos recursos do Fundo.

§ único – As funções dos membros do Conselho de Orientação Técnica não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de interesse público relevante.

Art. 5º Para atender às despesas com a execução desta lei, fica o Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial, no valor de até ....., correspondente a ..... destinado à dotação "Atividades do FUMDICAD", ora criado.

Art. 6º O crédito aberto no artigo anterior correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação no orçamento vigente: .....

.....

Prefeito Municipal

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Regulamento – (sugestão)

Decreto Nº.....de .....

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Prefeito Municipal de ....., no uso de suas atribuições legais, ...

Decreta,

Capítulo I

Dos Objetivos

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela lei ..... de .....que será gerido na forma e administrado na forma deste decreto.

Art. 2º O fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicação dos recursos ao atendimento da criança e do adolescente, bem como ao exercício das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, compreendendo:

I. as ações de que trata o capítulo do artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola âmbito de atuação das políticas sociais básicas;

II. projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação, implementação e avaliação do Plano Municipal de Ação de Defesa da Criança e do Adolescente.

§ único – o sistema de avaliação e controle dos projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos dar-se-á através de 3 (três) formas de acompanhamento: análise de relatórios e visitas, avaliação dos relatórios financeiros; critérios e padrões específicos, quantitativos e qualitativos, desenvolvidos de acor-

do com a temática e os objetivos previstos;

III. projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo 1º – Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação dos recursos do Fundo em outros tipos de programas, que não o estabelecido no inciso I deste artigo;

Parágrafo 2º – Os recursos do Fundo serão administrados segundo Plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo II

Da Operacionalização do Fundo

Art. 3º O fundo ficará vinculado a..... e subordinado à gestão financeira, através do Conselho de Orientação Técnica do FUMDICAD, conforme dispõe o Artigo da Lei.....

Parágrafo 1º – O Conselho de Orientação será composto de 5 (cinco) membros sendo:

a) 2 (dois) indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Fazenda;

c) 1 (um) representante da .....;

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho de Orientação serão nomeados por Portaria do Prefeito.

Parágrafo 3º – As funções dos membros do Conselho de Orientação do FUMDICAD não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de interesse público relevante.

Parágrafo 4º – O Conselho de Orientação se reunirá por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º São atribuições do Conselho de Orientação Técnica do FUMDICAD:

I. administrar e coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no parágrafo 2º do artigo 2º;

II. submeter à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Ação e com a lei de Diretrizes Orçamentárias;

III. manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo, preparar e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente demonstração mensal;

IV. acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Ação e encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatórios mensais sobre a sua aplicação;

V. manter o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo, coordenado pelo setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal;

VI. encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) mensalmente: demonstrativo da receita e da despesa;

b) trimestralmente: inventário de bens patrimoniais;

c) anualmente: inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo.

VII. firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, demonstração mencionada no Inciso III, além de providenciar junto à Contabilidade do Município, a demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo;

VIII. apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

IX. manter o controle dos Contratos e Convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

X. manter o controle da receita do Fundo.

Art. 5º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I. estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo;

II. aprovar os projetos e programas de alocação dos recursos do Fundo;

III. apreciar e autorizar a concessão de recursos a projetos ou programas recomendados pela administração do Fundo, cujas características extrapolam os limites fixados no inciso I;

IV. apreciar, acompanhar e aprovar a execução do Plano de Ação Municipal com programas de projetos a serem custeados pelo Fundo, bem como seus respectivos orçamentos;

V. acompanhar e avaliar o desempenho e os resultados financeiros do Fundo;

VI. autorizar a administração do Fundo a custear, com recursos próprios, gastos necessários à implementação do Plano Municipal de Ação;

VII. requisitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades do serviço do Fundo;

VIII. solicitar à administração do Fundo, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como constituir comissão de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, sempre e quando julgar necessários;

IX. aprovar os balancetes mensais e os balaços anuais do Fundo;

X. requerer à autoridade competente auditorias independentes sempre quando julgar necessário;

XI. adotar as providências cabíveis para execução de fatos e atos de Administração do Fundo que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo;

XII. fazer publicar todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com relação ao Fundo.

Dos Recursos do Fundo

Art. 6º Constituem Receita do FUMDICAD:

I. dotação consignada no Orçamento Municipal e destinada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ;

II. recursos provenientes dos Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III. doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;

IV. valores repassados pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de multas decorrentes de condenações e ações civis ou de imposições de penalidades administrativas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

V. rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI. recursos provindos de doações de pessoas físicas ou jurídicas (isenção do I.R.);

VII. todo e qualquer recurso que lhe for destinado.

Parágrafo 1º – A gestão financeira dos recursos do FUMDICAD será feita pela .....

Parágrafo 2º – A .....aplicará recursos do FUMDICAD eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

Art. 7º Constituem ativos do Fundo:

I. disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas específicas no artigo 6º ;

II. direitos às que porventura vier a constituir;

III. bens e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos de Plano de Aplicação;

Parágrafo único – Anualmente processar-se-á o inventário dos bens direitos vinculados ao Fundo, que pertencem à .....

Art. 8º Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza, que porventura o Município venha a assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a implementação do Plano Municipal de Ação.

Capítulo IV

Do Orçamento, da Contabilidade, da Despesa e da Receita

Art. 9º O Orçamento do Fundo demonstrará as políticas e diretrizes do programa do Plano Municipal de Ação, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universidade e do equilíbrio.

Parágrafo único – O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 A Contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo demonstrar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11 A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 A execução orçamentária se dará imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento.

Art. 13 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiência ou inexistência dos recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo, conforme Artigo _____.

Art. 14 A despesa do Fundo constituir-se-á de:

I. financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do Plano Municipal de Ação;

II. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

III. construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de Imóvel necessárias à implantação e implementação de Pla-

no Municipal de Ação estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento e controle das ações do Plano Municipal de Ação;

V. desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Ação;

VI. atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações voltadas ao atendimento da criança e do adolescente;

VII. pagamento de vencimentos, salários, gratificações, remuneração de serviços pessoais e encargos de pessoal lotado nos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta, que participem efetivamente das ações de atendimento à criança e ao adolescente;

VIII. o pagamento dos Conselheiros Tutelares, não poderá exceder a 50% da receita oriunda de dotação consignada pelo Poder Executivo Municipal em seu orçamento.

Parágrafo único – Faltando recursos necessários ao pagamento dos Conselheiros Tutelares, este deverá ser suplementado conforme Artigo _____.

Capítulo V

Disposições Finais

Art. 15 As prestações de contas deverão atender aos ditames da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 16 Para fins de expedição de documentos, movimentação de constas bancárias e outros assemelhados, o Fundo Municipal se utilizará de Cadastro Geral de Contribuintes da Secretaria de Administração do Estado de São Paulo.

Art. 17 O fundo terá vigência indeterminada.

Art. 18 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de _____
Prefeito Municipal
Data _____

Portaria Nº _____

O Prefeito Municipal de _____, usando de suas atribuições, nos termos do que dispõe o artigo _____ do decreto nº _____ de _____ e à vista do que consta do Processo Administrativo nº _____, resolve:

Nomear, para compor o Conselho de Orientação Técnica do FUMDICAD (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) os seguintes representantes:

(nome) _____
(cargo) _____

(nome) _____
(cargo) _____

(nome) _____
(cargo) _____

(nome) _____
(cargo) _____

(nome) _____
(cargo) _____

Registre-se e publique-se.
Prefeitura Municipal de _____
Prefeito Municipal
Data _____

Modelo de Resolução do CMDCA para apresentação de Plano de Aplicação de recursos do FUMDICAD (sugestão)

Resolução _____

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de _____ usando de suas atribuições, avaliou e aprovou em sua Reunião Ordinária, do dia _____ realizada a _____ avalia e aprova o Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICAD (Lei _____) e apresenta a sua discriminação e conformidade ao Decreto nº _____ de _____, que dispõe sobre a abertura de crédito especial.

ITEM ORÇAMENTÁRIO	DESTINAÇÃO	METAS ESTABELECIDAS PELO CMDCA
	Material de Consumo	Destinado a manter a estrutura administrativa do escritório do CMDCA, CONSELHOS TUTELARES E FÓRUNS, utilizado para as ações de Mobilização e Organização da Comunidade: • Eventos • Consumo • Grupos de trabalho • Encontros • Outros
	Remuneração de Serviços Pessoais	1 – Deverá ser destinado a: pagamento de serviço a: • assessorias • palestras • outros 2 – Destinação de pagamento a: viagens, alimentação, hospedagem e outros ... 3 – Auxiliar, através de destinação de recursos a: projetos, programas e outros que propiciem o atendimento de famílias localizadas em bolsões de pobreza. 4 – Auxiliar, outros projetos e ou pro-

ITEM ORÇAMENTÁRIO	DESTINAÇÃO	METAS ESTABELECIDAS PELO CMDCA
		gramas cuja demanda seja diagnosticada pelo CMDCA. 5 – Pagamento de Conselheiros Tutelares.
	Outros Serviços e Encargos	Destinado à contratação de serviços a terceiros para atividades diversas.
	Equipamento e material Permanente	1 – Destinado a manter a estrutura administrativa do CMDCA e CONSELHOS TUTELARES. 2 – Destinado a atender situações emergenciais de atendimento à criança e adolescente do Município de _____. 3 – Destinado a auxiliar a estrutura de projetos e ou programas detectados como prioritários e emergenciais, a fim de atender às demandas necessárias.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Coordenação do Colegiado

REALIZAÇÃO

www.crcsp.org.br

www.fiesp.org.br

www.facesp.com.br

APOIO